

Proposição em UNICA CAIEIRAS
S. Sessão 19-04-1977

P. Presidente

do em UNICA CAIEIRAS

S. Sessão 19-04-1977

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça
S. Sessão de 12-04-1977
Presidente

1096

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 / 77

(- 12 de Abril de 1977 -)

DISPÕE sobre fixação da Verba de Representação ao
Prefeito e ao Vice-Prefeito de Caieiras.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e
la promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica a Verba de Representação do Pre
feito do Município de Caieiras, a partir de 1º de Fevereiro de 1977,
estipulada em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios atribuídos ao
mesmo.

ARTIGO 2º - A Verba de Representação do Vice-Pre
feito fica fixada, igualmente a partir de 1º de Fevereiro de 1977, no
valor da metade da Verba de Representação paga ao Prefeito.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução /
deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do or
çamento.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 12 de Abril de 1977


-(CARLOS GOMES)-
Vereador

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 12 de Abril de 1977, de autoria do Vereador Carlos Gomes.

1097

Adentrou a esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Abril último o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que fixa Verba de Representação ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1977.

O artigo 1º da propositura fixa, para o senhor / Prefeito, em dois terços dos subsídios atribuídos ao mesmo; o artigo 2º fixa, para o senhor Vice-Prefeito, o valor da metade da Verba de Representação atribuída ao Prefeito.

Assim estabelece a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969):

"Artigo 25 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

... ..

VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito;

VIII - fixar a verba de representação do Vice-Prefeito, quando for o caso;"

"Artigo 38 -

§ 1º - A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder de dois terços do valor do subsídio.

§ 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito, somente admissível nos Municípios em que a vereança for remunerada, não poderá exceder da metade da fixada para o Prefeito."

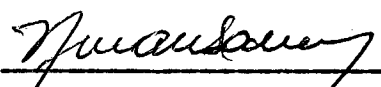
Para dirimir possíveis dúvidas de interpretação / dos dispositivos acima transcritos e de outros aspectos referentes a essa mesma propositura, a Câmara Municipal, por intermédio de / sua Presidência, consultou a Douta Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios sobre a legalidade dessa propositura, recebendo parecer plenamente favorável, conforme cópia anexa.

Verificamos então que a propositura em questão está amplamente estribada nas disposições legais vigentes, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

Relator:


NELSON MANZANERES

PARECER N.º

, DE 19

Presidente

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/77, de 12 de Abril de 1977, de autoria do Vereador Carlos Gomes.

1098

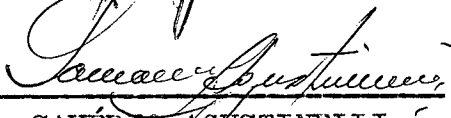
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Nelson Manzanares, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

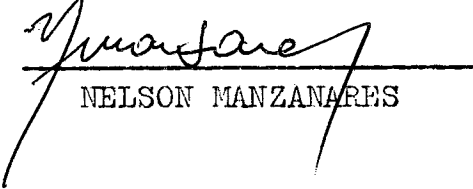
PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:


NELSON MANZANARES

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/77,
DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GOMES

A propositura em epígrafe, que adentrou a esta Casa na Sessão Ordinária de 12 de Abril de 1977, fixa a Verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, com efeito retroativo a partir de 1º de Fevereiro de 1977.

Quanto à legalidade e à oportunidade do mesmo, acompanhamos plenamente o Parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação, / o qual é favorável.

No tocante às despesas, as mesmas correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, portanto nada a obstar.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/77.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1977.

PRESIDENTE: _____

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

AOS MUNICÍPIOS

Praça da Liberdade 272 - 5ª and. CEP 01503

1100

PARECER Nº 8339

MUNICÍPIO - CAIEIRAS

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL

Proc. P.A.J.H. nº 526/77

PREFEITO E VICE-PREFEITO - Fi
xação da verba de representa
ção - Critórios.

O Sr. Prefeito da Câmara Municipal do Caióiras, enviando projeto de decreto legislativo, onde se prevê a fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, consulta sobre a legalidade do mesmo.

RESPONDEMOS:

1 - O artigo 1º do Projeto de Resolução estabelece que a verba de representação do Prefeito é estipulada em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios atribuídos ao mesmo.

A fixação acima está de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969) nada havendo pois de ilegal no mesmo.

2 - O artigo 2º do projeto de resolução prevê que a verba de representação do Vice-Prefeito fica fixada no valor correspondente à metade da verba, sob mesmo título, paga ao prefeito.

O dispositivo acima, não conflita com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, sendo também legal.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

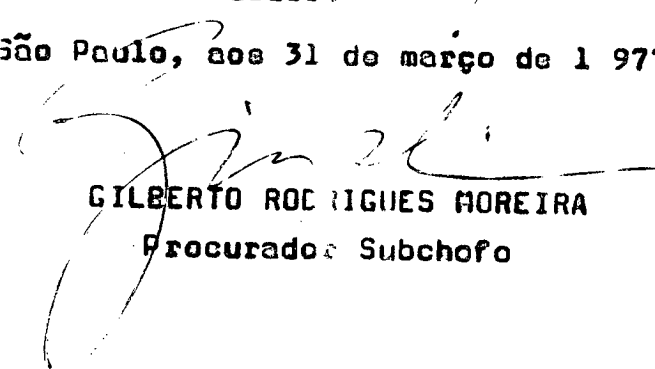
1101

- 2 -

3 - No tocante às perguntas específicas, tomo a informar ao consultante que não há necessidade do dois projetos de legislação, sendo correta a forma adotada. A retroação prevista, à data de 18 de fevereiro de 1977, é válida pois de acordo com o disposto no artigo 33, combinado com o art. 78 da Lei Orgânica dos Municípios, o mesmo data quo se inicia a legislação.

Nada mais a dizer.

São Paulo, aos 31 de março de 1977


GILBERTO RODRIGUES MOREIRA
Procurador Subchefe

Do acordo. Encaminho-so.

P.A.J.M., aos 31 de março de 1977


ARMANDO HARCONDES MACHADO JR.
Procurador Chefe

DLS/



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Praça da Liberdade, 272 - 5º and. CEP 01503

1102

São Paulo, aos 5 de abril de 1977

RECEBIDO
EM

12 ABR 1977

Of. nº 70/77

Proc. P.A.J.M. nº 526/77

Sonhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 64, datado do
29 do março último, encaminho a V.Ex.^a o incluso PARE
CER nº 8339 que versa sobre PREFEITO E VICE-PREFEITO -
Fixação da verba de representação - Critérios.

Atenciosamente,


ARMANDO MARCONDES MACHADO JR.
Procurador Chefe

Ao Ex.^{mo} Sr. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS - SP

DLS/